



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confecções

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2023, de 02 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”.

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, com base no disposto no artigo 37, X e 39, §4º, ambos da Constituição Federal c.c. o artigo 67, I da Lei Orgânica Municipal, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º: Fica concedida ao Prefeito e Vice-prefeito Municipal revisão geral da ordem de 5,79%, cujos valores corresponderão ao seguinte:

I- Prefeito: de R\$ 11.006,10 para R\$ 11.643,35;

II- Vice-Prefeito de R\$ 3.301,83 para R\$ 3.493,01.

Artigo 2.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,

Em 02 de fevereiro de 2023.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores vereadores;

Conforme já é de conhecimento desta Casa de Leis, a revisão geral anual é aplicada também sobre os subsídios dos agentes políticos, consoante disposto no §4º do artigo 39 da Constituição Federal, que remete ao artigo 37, X, que trata justamente da revisão:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I-...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Já o inciso XI do artigo 37, por sua vez, funciona como um instrumento balizador do sistema de freios e contrapesos ao estabelecer como parâmetro para vencimentos dos servidores o subsídio percebido pelo Chefe do Poder Executivo, daí a importância da concessão também ao mandatário investido no cargo de Prefeito Municipal:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50

Taguaí: Capital das Confeções

membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Conforme já frisado nas justificativas apresentadas no projeto de lei dispondo sobre a revisão geral anual dos servidores, o presente projeto está sendo apresentado somente neste momento em razão das implicações decorrentes do último censo IBGE realizado em 2022, que porém, ao menos por enquanto está com sua eficácia suspensa.

Ante o exposto, aguardamos regular aprovação em regime de urgência, haja vista a previsão de retroatividade para o início do exercício de 2023.

Atenciosamente.

Taguaí, 02 de fevereiro de 2023.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL